



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 8.835 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Sumula: Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao CoronaVírus – COVID19 e dá outras providências.

IONE ELIZABETH ALVES ABIB, Prefeita do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a nova doença já se espalhou pelo mundo, atingindo os cinco continentes, e que vem aumentando exponencialmente o número de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle desta doença;

CONSIDERANDO as disposições das Leis Federais nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

DECRETA:

Art. 1º FICA instituído o Comitê Municipal de mobilização, fiscalização, combate e controle do Corona-vírus – COVID 19 no âmbito do Município de Andirá.

Art. 2º O Comitê será composto pelos representantes dos seguintes órgãos ou instituições:

- I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde – Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira e Mayara Oliveira Miranda Paludetto
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Maria Luiza Colleti Podanosqui
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Administração – Marcos Cesar Caetano Pimenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- IV – Um representante do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária – Andreza Soares Manfrin
- V – Um representante da Câmara de Vereadores – Robson Ricardo Stefanuto
- VI – Um representante do Conselho Municipal de Saúde – Solange de Fatima da Costa Barboza
- VII– Um representante da Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá – Karolyne Maria Paludetto
- VIII – Um médico – Saulo Menezes dos Santos
- IX – Um enfermeiro – Thiago José Norberto Costa
- X – Um representante da Procuradoria Jurídica Municipal – Murilo Aparecido Corrêa de Souza

§ 1º Este Comitê terá, também, a participação dos seguintes colaboradores:

- I – 18ª Regional de Saúde;
- II – Associação Comercial e Empresarial de Andirá – ACEAD – Paulo Sergio da Silva
- III – Atenção Primária em Saúde – Veronica Ferreira Rodrigues
- IV – Secretaria Municipal de Comunicação – Bruno Dutra
- V– representante do CONDEC (Defesa Civil) – Wilson Campos

§ 2º. Este Comitê terá a participação da Chefe do Poder Executivo, Ione Elisabeth Alves Abib e da representante do Ministério Público, Mariana Veiga Caires, como ouvintes.

Art. 3º O Comitê terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Comissão Técnica;
- IV - Comissão de Mobilização.

§ 1º. Presidirá o Comitê a Secretária Municipal da Saúde, o Vice-Presidente será eleito na primeira reunião do Comitê, podendo representar também a Comissão Técnica ou a Comissão de Mobilização.

§ 2º. A Comissão Técnica será composta pelas seguintes instituições:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II – Departamento Municipal de Vigilância Sanitária;
- III – Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá;
- IV – Enfermagem;
- V – Medicina;

§ 3º. A Comissão de Mobilização será composta pelos representantes das seguintes instituições e entidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Conselho Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Câmara de Vereadores;
- V - Polícia Militar;
- VI – Todos os demais colaboradores previstos no Parágrafo primeiro do artigo 2º. do presente Decreto.

§ 4º. Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Andirá.

§ 5º. Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Andirá.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por autoridade municipal envolvida nas ações de prevenção e controle do CoronaVírus – COVID19 no município de Andirá.

Art. 5º Compete ao Comitê Municipal:

- I - propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de mobilização, fiscalização, combate, controle e prevenção do Corona-vírus – COVID19 no município de Andirá;
- II - definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes à prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Andirá.
- III - apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Andirá;
- IV - implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento, prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Andirá;
- V - colaborar na elaboração dos programas municipais de combate, controle e prevenção do Corona-vírus – COVID19 no município de Andirá;
- VI - auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Andirá;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 08 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal